



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.
Ref.: Processo Licitatório 061/2021 PE-SRP
Assunto: Prorrogação de Vigência

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II §2º DA LEI 8.666/93. CONTRATOS REGISTRADOS SOB OS Nºs 202200125; 20220135; 20220065. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto à possibilidade do aditamento dos **contratos nsº 202200125; 20220135; 20220065**, tendo como contratada a empresa **J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELLI**, CNPJ nº 20.129.307/0001-02, cujo objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e demais fundos.

O processo foi instruído com as respectivas solicitações, bem como justificativa dos termos aditivos, **destinado a prorrogação de vigência**, informando da necessidade de aditar **por se tratar de serviço contínuo da Administração Pública.**

Ademais, consta no processo, despacho informando que há saldo orçamentário para suprir o presente termo aditivo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

assim como, autorização do ordenador de despesa, para ratificar a solicitação.

Ressalta-se que, a justificativa está pautada na continuidade dos serviços e manutenção das atividades da contratante, que requisitou juntamente com a Presidente da CPL à esta assessoria jurídica parecer quanto a possibilidade da prorrogação de vigência, ora pretendida, que no presente procedimento realizado, se verifica a previsão contratual desde que em inequívoco interesse à Administração, devidamente comprovado - e **baseado nos moldes do art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.**

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstrato*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise dos autos, entende-se que o objetivo dos Termos Aditivos, é a **prorrogação de vigência dos contratos 202200125; 20220135; 20220065, até 31 de dezembro de 2022.**

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se a prorrogação do contrato, dada a necessidade de continuidade do serviço prestado, **sem aditamento de valor**, logo permanecendo o valor contratado.

Ressalta-se que a lei 8666/93 em seu art. 57, II assim estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Logo, analisando o procedimento realizado, verifica-se a regularidade no requerimento, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ademais, como justificativa fática é apresentada a conveniência e oportunidade da administração pública em vir a ter garantido **os mesmos valores do Contrato**, significando dizer, que a Administração terá garantido o menor preço, uma vez que estamos tratando de processo licitatório regularmente efetivado.

Assim sendo, o presente termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato mencionado, restando inalterado o valor pago mensalmente à Contratada, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

Destarte, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Sendo assim, verifica-se que os **contratos administrativos nsº 202200125; 20220135; 20220065; firmado entre as partes se encontram em consonância com a Lei das Licitações, que prevê a possibilidade solicitada.**

No caso em tela, verifica-se que os Termos Aditivos, conforme análise dos autos, preencheram os requisitos estabelecidos nos mencionados contratos.

Assim sendo, considerando a efetivação da prorrogação do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se estar consoante com o que dispõe a Legislação pátria.

DA CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativos.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS nº 24.073-3-DF-2002; MS nº 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos quanto às razões que ensejaram o pleito, nos manifestamos favoráveis a realização dos Termos Aditivos referente a prorrogação de prazo, **dos Contratos Administrativos nsº 202200125; 20220135; 20220065, nos termos do art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, condicionada a comprovação da efetiva necessidade pela autoridade**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

competente, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado, bem como sendo necessária a publicação do aditivo em questão, observando as formalidades de praxe.

É o parecer,

S.M.J

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Ipixuna do Pará, 05 de outubro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13650